

7
De

**PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE
A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA E
A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN
PARA A EXECUÇÃO DE UM
PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM BIOMEDICINA INTEGRATIVA.**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e a Fundação Calouste Gulbenkian, adiante abreviadamente designados, respectivamente, por FCT e FCG, consideram de grande interesse conjugar esforços para a concretização de um programa internacional de doutoramento em Biomedicina Integrativa.

1. FINALIDADE DO PROTOCOLO

O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre a FCT e a FCG, que visam garantir a concretização de um Programa Internacional de Doutoramento em Biomedicina Integrativa, adiante abreviadamente designado por Programa, que se enquadra nos objectivos de política científica e de formação superior avançada que são prosseguidos pelo Governo e que também correspondem às linhas estratégicas de orientação da FCG.

O objectivo principal do Programa é o de contribuir para que os melhores estudantes desenvolvam os seus trabalhos de Tese de Doutoramento em laboratórios nacionais. Se, no passado, o número reduzido de grupos de investigação internacionalmente competitivos em Ciências da Vida justificava a saída de estudantes para laboratórios estrangeiros, a situação melhorou de forma muito significativa, sendo hoje possível fazer evoluir o processo formativo para uma fase mais madura, comparável aos outros países desenvolvidos. Assim, em outros países europeus, nos EUA e no Japão, é excepcional que financiamentos públicos sejam utilizados em bolsas de doutoramento e “bench fees” para estudantes nacionais no estrangeiro. Esta evolução deveria permitir, não só poupanças substanciais nos orçamentos para Bolsas de Doutoramento, mas ainda um reforço significativo na produção científica dos laboratórios nacionais. Mais, programas de qualidade internacional que criem incentivos para a realização de Teses de

Doutoramento em laboratórios nacionais, poderão atrair estudantes estrangeiros suficientemente competitivos, reforçando ainda o estatuto internacional da comunidade científica Portuguesa.

Importando agora inverter a tendência anterior, parece pertinente que tais esforços sejam iniciados através de um Programa que representa a continuidade do primeiro programa de doutoramento em Portugal, inicialmente devotado a promover o doutoramento de todos os seus alunos no estrangeiro.

Em resumo, o Programa permitirá: (1) promover a formação avançada ao mais alto nível em Ciências da Vida e Biomedicina; (2) obter sinergias entre investimentos públicos e privados; (3) contribuir para a estratégia de descentralização no funcionamento da FCT no que respeita à atribuição de Bolsas de Investigação e Bolsas de Doutoramento que são atribuídas a programas idóneos que operam por delegação e sob controlo da FCT, abrindo concursos nacionais de admissão e obrigando-se a todas as exigências operativas que tal delegação lhes exige; (4) aproveitar da experiência do IGC que, ao longo de 16 anos, tem assumido responsabilidades, através de acordos com a FCT, pela organização de Programas de Doutoramento que ganharam uma inegável reputação internacional de qualidade; (5) assegurar aos alunos um melhor processo formativo e uma maior amplitude de escolhas de temas e supervisores doutorais, permitindo-lhes que tais decisões sejam tomadas apenas após 6-12 meses de formação intensiva em cursos de pós-graduação, seminários e workshops e após exposição aos supervisores potenciais, escolhidos entre os melhores grupos locais.

2. SÍNTESE DO PROGRAMA

2.1. O Programa é experimental e tem uma duração certa e determinada de cinco (5) anos, destinando-se a preparar, durante esse período, contado a partir do início das actividades de formação, não menos de dez (10) e não mais de dezasseis (16) doutorandos/ano, em Ciências da Vida.

2.2. O Programa será conduzido no Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), podendo incluir outros grupos de investigação no Laboratório Associado de Oeiras (ITQB, da Universidade Nova de Lisboa, e IBET), bem como grupos de

AS

investigação localizados em outras instituições na região de Lisboa (Instituto de Medicina Molecular, Instituto Português de Oncologia, Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa) desde já associados ao IGC como “grupos externos”. Esta estratégia deverá contribuir para atrair os melhores estudantes para um núcleo progressivamente alargado de laboratórios nacionais, sem por isso resultar em perdas da “imagem” de qualidade internacional do Programa, reforçada pela presença sistemática de estudantes estrangeiros.

2.3. O Programa será dirigido por uma Direcção, constituída por um Director e um Director-Adjunto que o substituirá nas suas ausências e impedimentos. O Director, Dr. Thiago Carvalho, é uma personalidade de reconhecido mérito e reputação científica em Biologia, recrutado pela FCG para estas funções em dedicação exclusiva. Os Directores-Adjuntos, Dr. Moisés Mallo, Investigador da FCG no IGC, e Dr. Henrique Teotónio, Investigador Principal do Laboratório Associado de Oeiras, são cientistas de créditos firmados internacionalmente que dirigem laboratórios no IGC.

2.4. O aconselhamento científico e pedagógico do Programa é da responsabilidade do Conselho Científico do IGC, constituído por peritos de elevado estatuto internacional nestas áreas. Este Conselho Científico e Pedagógico poderá ainda acolher outros membros, nomeados pela Comissão de Acompanhamento por proposta da Direcção, no número máximo de três.

2.5. O Conselho Científico e Pedagógico deverá prestar o apoio que lhe for solicitado pela Direcção com vista ao normal desenvolvimento do Programa, emitindo, a pedido da Direcção ou por iniciativa própria, os pareceres e recomendações adequados, no sentido de garantir o melhor funcionamento do Programa.

2.6. Para acompanhar a execução deste convénio e verificar o cumprimento dos objectivos do Programa, é criada uma Comissão de Acompanhamento constituída por um representante da FCT, um representante da FCG e pelo

Director do IGC, a qual promoverá as condições para a avaliação do Programa, de acordo com as orientações constantes do capítulo 4 deste convénio. Por decisão dos subscritores, a Comissão de Acompanhamento poderá ser alargada de forma a integrar personalidades ou representantes de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2.7. O representante da FCT na Comissão de Acompanhamento terá a seu cargo as tarefas de convocar e presidir às reuniões respectivas, bem como de comunicar as suas deliberações a quem julgar necessário ou conveniente. A Comissão de Acompanhamento reunirá regularmente uma vez por ano e sempre que um dos membros da Comissão o julgue necessário e o faça saber ao representante da FCT.

2.8. O Programa será desenvolvido em colaboração com centros científicos nacionais e internacionais de reconhecida qualidade, os quais apoiarão o ensino, através da participação dos seus professores ou investigadores. Os centros nacionais, poderão ainda acolher os estudantes em trabalho de tese, devendo ser formalmente associados ao Programa por acordos a estabelecer em cada caso.

2.9. O Programa desenvolve-se em duas fases, após selecção dos candidatos entre os concorrentes ao respectivo concurso público internacional, aberto por pelo menos um mês, até Março de cada ano:

- a) Uma primeira fase, com a duração de seis a doze (6-12) meses de ensino teórico e prático intensivo, organizada no IGC em cursos modulares e rotações, com a participação de docentes de instituições nacionais e estrangeiras e de todos os laboratórios do IGC;
- b) Uma segunda fase, com a duração máxima de três (3) anos, cuja admissão é condicionada à aprovação na fase anterior, preenchida pelo trabalho pessoal de preparação de Tese de Doutoramento, a efectuar pelos candidatos no IGC, nos centros nacionais acima indicados ou eventualmente outros que venham a ser seleccionados pela Direcção do Programa.

2.10. Em cada ano e pelo período de cinco (5) anos, caso o Programa não seja interrompido pelos mecanismos previstos nos capítulos 4 e 5 do presente convénio, serão seleccionados pela Direcção para frequentar a 1ª fase do Programa, um mínimo de dez (10) e um máximo de dezasseis (16) candidatos, mediante a realização de um concurso e após entrevista individual, que será presencial no caso de candidatos residentes em Portugal, mas poderá ser conduzida à distância pelo uso de tecnologias de transmissão de som e imagem pela internet.

2.11. Os alunos estrangeiros admitidos ao Programa terão necessariamente de fixar residência em Portugal, só assim sendo elegíveis para as respectivas bolsas de 1ª fase e só assim sendo elegíveis para continuação na 2ª fase do Programa; alunos estrangeiros oriundos de países outros que os da Comunidade Europeia poderão ser seleccionados, desde que o interesse do Programa o justifique e após aprovação pelo Presidente da FCT, ou pelo seu representante na Comissão de Acompanhamento, por proposta submetida e justificada pela Direcção do Programa.

2.12. A responsabilidade dos órgãos do Programa cessará apenas 4 anos após a data da última admissão de alunos, correspondentes ao ensino da primeira fase e ao acompanhamento da segunda fase de formação.

3. APOIO AO PROGRAMA

3.1. Na realização das acções programadas, a FCT e a FCG prestarão a sua colaboração nos termos referidos nos parágrafos seguintes, de acordo com a repartição de encargos aí indicada e especificamente definida.

3.2. A FCT será responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação para a 1ª fase do Programa, a conceder aos candidatos seleccionados, em número anual mínimo de dez (10) e máximo de dezasseis (16). Estas bolsas de estudo representarão doze (12) pagamentos mensais de quantitativo igual às Bolsas de Investigação (BI), a ser iniciados em Setembro de 2009, correspondente ao

primeiro ano de funcionamento do Programa. A Direcção submeterá à FCT até 30 de Junho de cada ano, a partir de 2009, as listas nominais de alunos, no número máximo de dezasseis (16), que iniciarão a 1ª fase do Programa em Setembro de cada ano.

3.3. A FCT será ainda responsável pela concessão das Bolsas de Doutoramento, aos candidatos aprovados na 1ª fase, para frequência da 2ª fase do Programa. Esta atribuição far-se-á no contexto do concurso de Bolsas de Doutoramento no regime geral da FCT e está dependente da aprovação pelo Painel respectivo, após submissão das candidaturas individuais no prazo de abertura do concurso. Em cada ano de execução do Programa, a Direcção poderá requerer à FCT a atribuição de até 6 Bolsas de Doutoramento a alunos aprovados na primeira fase do Programa cuja candidatura não tenha sido submetida ou aprovada no concurso geral. As Bolsas de Doutoramento atribuídas aos alunos do Programa serão do quantitativo e obedecerão às condições previstas pelo regime geral da FCT.

3.4. A FCG suportará as despesas salariais do Director do Programa, bem como as despesas correntes do funcionamento dos cursos e outras acções de formação que constituem a 1ª fase do Programa, designadamente as viagens, estadias e salários/ajudas de custo dos professores e outros participantes no Programa, a aquisição de materiais didácticos, bem como as despesas administrativas correspondentes à utilização das instalações e aos salários do pessoal do IGC afectos à realização do Programa. O total destas despesas é estimado a 250.000€/ano.

3.5. A FCG suportará ainda os suplementos de bolsa a atribuir aos alunos da 1ª fase do Programa, destinados a assegurar que o subsídio mensal que lhes é atribuído não seja inferior ao correspondente a uma Bolsa de Doutoramento, no sentido de assegurar a competitividade internacional do Programa na atracção dos melhores estudantes.

3.6. As responsabilidades indicadas nos parágrafos anteriores cessarão no e com o termo do Programa.

3.7. Os presentes signatários poderão, por comum acordo, associar ao financiamento do Programa outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, interessadas no desenvolvimento deste projecto.

3.8. A propriedade intelectual de trabalhos de investigação desenvolvidos por alunos do Programa, no âmbito da preparação de Teses de Doutoramento, é atribuída à FCG, respeitando, no que se refere à protecção dos interesses dos inventores, os acordos em vigor entre as respectivas instituições de acolhimento e os seus investigadores e/ou estudantes. A FCG será responsável pela protecção de tal propriedade intelectual e seu eventual licenciamento, partilhando os respectivos custos e proventos em partes iguais. A Direcção do Programa deverá ainda assegurar a protecção dos interesses das instituições signatárias deste Protocolo, prevenindo a hipótese de semelhante propriedade intelectual resultar de trabalhos de investigação desenvolvidos em instituições terceiras associadas ao Programa, estipulando, nomeadamente, a partilha proporcional da mesma propriedade nessa eventualidade, no momento da celebração dos acordos previstos no ponto 2.7 supra. Estas condições são susceptíveis de revisão pela Comissão de Acompanhamento, na eventualidade da FCT alterar a sua política actual de propriedade intelectual relativa aos seus bolseiros.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O Programa será regularmente avaliado por um painel de avaliadores constituído por especialistas ou entidades externas designados pela Comissão de Acompanhamento do Programa, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

4.2. O painel de avaliadores terá de apresentar à Comissão de Acompanhamento, no final dos períodos de três (3) e cinco (5) anos de execução do Programa, relatórios de avaliação global dessa execução e dos resultados atingidos.

4.3. No caso da Comissão de Acompanhamento do Programa aceitar uma eventual recomendação do painel de avaliadores no sentido da não continuação do Programa, este será suspenso, exceptuando-se, porém, as actividades de preparação de tese de doutoramento pelo período previsto, para os candidatos que, até essa ocasião, tenham concluído, com sucesso, a 1ª fase do Programa.

4.4. O painel de avaliadores, sem prejuízo de outros aspectos que lhe sejam recomendados pela Comissão de Acompanhamento, deverá ter em consideração o seguinte:

- a) A análise global do Programa no período considerado;
- b) O processo de selecção dos candidatos;
- c) O resultado das diversas actividades de ensino teórico e prático intensivo, e da adequação qualitativa e quantitativa dos recursos humanos, físicos e financeiros aos fins em vista;
- d) O resultado do trabalho pessoal de preparação das teses de doutoramento;
- e) O desempenho das diversas instituições nacionais, envolvidas na execução das duas fases do Programa;
- f) O resultado das actividades de direcção e coordenação do Programa;
- g) O grau de cumprimento do presente convénio.


4.5. No termo da execução do Programa, o painel de avaliadores apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório de avaliação global, onde se incluam, em função da análise dos resultados deste Programa, sugestões e recomendações sobre medidas a adoptar quanto ao reforço das Ciências da Vida e da Biomedicina em Portugal e quanto às formas de uma eventual institucionalização futura da formação doutoral neste domínio.


4.6. As recomendações referidas no número anterior, uma vez aprovadas pelas Partes Contratantes, serão levadas ao conhecimento das estruturas competentes de Ensino Superior, Ciência e Inovação, que decidirão da conveniência da sua adopção.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 5.1. As acções objecto do presente Protocolo serão desenvolvidas através da FCT, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do IGC, no que respeita à FCG.
- 5.2. Este convénio é válido pelo período previsto para a execução do Programa, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das Partes, no período de trinta (30) dias após a recepção de qualquer dos relatórios referidos em 4.2 do presente, desde que a recomendação aí contida seja no sentido de interromper o Programa.
- 5.3. A rescisão do Protocolo nos termos do número anterior não invalida a manutenção do apoio, nos termos nele previstos, às actividades de preparação das teses de doutoramento, para os candidatos que tenham, entretanto, concluído com sucesso a 1ª fase do Programa.
- 5.4. Em caso de revisão do convénio, as Instituições com quem hajam sido celebrados os protocolos referidos no número 2.7 do presente deverão ser de imediato informadas pela Direcção do Programa.

Feito em dois exemplares, em Lisboa, aos 31 de Julho de 2009


Prof. João Sentieiro
Presidente, FCT


Prof. Diogo Lucena
Administrador, FCG